

10	Belo Jardim
11	Betânia
12	Bezerros
13	Bodocó
14	Bom Conselho
15	Bom Jardim
16	Bonito
17	Brejão
18	Brejo do Sol
19	Brejo da Madre de Deus
20	Buique
21	Cabrobó
22	Cachoeirinha
23	Caetés
24	Calçado
25	Calumbi
26	Capoeiras
27	Carnaíba
28	Carnaubeira da Penha
29	Caruaru
30	Casinhas
31	Cedro
32	Cumaru
33	Cupira
34	Custódia
35	Dormentes
36	Exu
37	Flores
38	Floresta
39	Frei Miguelinho
40	Granito
41	Gravatá
42	Iati
43	Ibimirim
44	Ibirajuba
45	Igaracy
46	Ingazeira
47	Ipubi
48	Itaíba
49	Itapetim
50	Jatobá
51	Jatobá
52	João Alfredo
53	Jucati
54	Lagoa Grande
55	Lajedo
56	Limoeiro
57	Manari
58	Mirandiba
59	Moreilândia
60	Orobó
61	Orocó
62	Ouricuri
63	Paranatama
64	Parnamirim
65	Passira
66	Pedra
67	Pesqueira
68	Petrolândia
69	Petrolina
70	Poção
71	Pombos
72	Quixaba
73	Riacho das Almas
74	Sairé
75	Salgueiro
76	Saloá
77	Sanharó
78	Santa Cruz
79	Santa Cruz da Baixa Verde
80	Santa Cruz do Capibaribe
81	Santa Filomena
82	Santa Maria da Boa Vista
83	Santa Maria do Cambucá
84	Santa Terezinha
85	São Bento do Una
86	São Caetano
87	São José do Belmonte
88	Serra Talhada
89	Serrita
90	Sertânia
91	Solidão
92	Surubim
93	Tabira
94	Tacaimbó
95	Tacaratu
96	Taquaritinga do Norte
97	Terezinha
98	Terra Nova
99	Toritama
100	Trindade
101	Triunfo
102	Tupanatinga
103	Tuparetama
104	Venturosa
105	Verdejante
106	Vertente do Lério
107	Vertentes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024, resolveu revogar os atos de:

Nº 10 - NILTON JOSE DE ASSIS, Ribeirão Cana-brava, município de Unai/MG, irrigação, referente a interferência 63858.

Nº 11 - PAULO ROBERTO DOS REIS, Ribeirão Cana-brava, município de Unai/MG, irrigação, referente a interferência 62324.

Nº 12 - ANDRE LUIZ TEIXEIRA, rio Preto, município de Natalândia/MG, irrigação, referente a interferência 27753.

Nº 13 - MARIA MIRIS DE SOUZA, rio Preto, município de Natalândia/MG, irrigação, referente a interferência 27771.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14532/2025, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0005-83, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 163, inciso XVII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 176, inciso I PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/1224.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.170, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16047/2025, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - LTDA., CNPJ nº 08.837.343/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 165, inciso IV PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 177, §1 E 3 PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/10707.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CAIRO COSTA DUARTE

PORTARIA Nº 1.733, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22180/2025, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a REVOLUÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.727.700/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 163, inciso XVII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 177, §3º PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/47202.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CAIRO COSTA DUARTE

PORTARIA Nº 1.768, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22215/2025, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a REVOLUÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.727.700/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 163, inciso XVII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 177, §3º PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/51633.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CAIRO COSTA DUARTE

